



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 021/2025

EDITAL Nº: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

Critério de julgamento: Menor preço - item

Modo de disputa - Aberto com lances sucessivos decrescentes (Art. 56, inciso I, 14.133/2021)

PREÂMBULO

Abertura da sessão: 11/04/2025, ÀS 08:30 horas (horário local)

Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG

| CEP: 35565-000

E-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Contato: (37) 3344-1112

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar;

2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

2.3.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4. Para fins de benefício a que se refere às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano-calendário de realização da licitação, as mesmas não podem ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O credenciamento neste procedimento presencial ocorrerá na sessão pública quando a Pregoeira outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos neste edital, os poderes necessários para a formulação de ofertas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.2. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo o original da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;

3.1.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura;
- b) No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.
- c) Em caso de administrador eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata;
- d) No caso de um representante, o mesmo deve estar devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- e) O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor;
- f) Declaração de Habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, sob pena de ser desclassificada no certame (ANEXO II);
- g) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (ANEXO III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

h) O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo anexo (ANEXO IV).

i) Em caso de enquadrar-se no item acima (alínea ‘h’), é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento certidão simplificada expedida pela junta comercial (IN 103/2008, art. 8º) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão (abertura do certame).

j) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

3.1.3.1. Para os fins do disposto na alínea “h” do subitem 3.1.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.1.3.2. A falsidade das declarações de que tratam as alíneas “d” e “e” do subitem 3.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.1.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

3.1.5. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações dele.

3.1.6. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento com poderes específicos para tal ato.

3.1.7. A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.1.8. A documentação apresentada para os fins do credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de que tratam os itens 4 e 5 deste edital.

3.1.8.1. As licitantes não precisarão repetir os mesmos documentos nas demais etapas quando apresentados na fase de credenciamento, a exemplo dos documentos de representação e contrato social, desde que atendam às exigências para todas as fases.

3.1.8.2. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 c/c ao Decreto n.º 004/2024, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados;

3.1.8.3. As propostas enviadas via correio deverão conter os 03 (três) envelopes = 1) “Credenciamento”; 2) “Proposta”; 3) “Documentação de habilitação”.

3.1.8.4. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 14.133/2021 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital;

3.1.8.5. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão a Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, nos termos da lei Federal 14.133/2021, os quais serão devidamente protocolados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

3.1.8.6. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

3.1.9. A licitante que não observar a entrega dos documentos listados acima não será credenciada.

3.1.10. O licitante que preferir, poderá entregar os Envelopes de que tratam os itens 4 e 5 deste edital, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente, sem prejuízo para a sua participação, considerando a composição do item 3.1.8.3.

3.1.10.1. Caso o licitante opte por não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões da Pregoeira.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.3.2. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.3.3. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

3.3.4. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.3.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.3.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.3.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 “a”, que deverá prever:

3.3.7.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.3.7.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.3.7.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.3.7.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.3.7.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.3.7.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.3.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3.9 - A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.9.1 - Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 – DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no ENVELOPE N.º 01, observados os seguintes requisitos:

- a) Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou conforme modelo em anexo do presente edital (**ANEXO V**).
- b) Todas as folhas devem ser rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da empresa;
- c) Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- d) A proposta inicial deve apresentar o valor expresso em moeda corrente nacional, cotado com precisão de duas casas decimais e representado numericamente.
- e) Deve constar o número do pregão e do processo licitatório;
- f) Deve constar o número do CNPJ da empresa na última folha;
- g) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará o prazo acima mencionado;
- h) Nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

4.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto por parte da empresa.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser entregue pessoalmente a Pregoeira na sessão pública de abertura do certame, ou caso a empresa não envie representante para participar da sessão, a Proposta de Preços poderá ser entregue na unidade de licitação, até data, horário e endereço citados no preâmbulo deste Edital, observado o expediente da unidade.

4.3. O Envelope nº 01 deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2025

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

4.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

4.5. É de inteira responsabilidade da proponente o VALOR OFERTADO e demais condições apresentadas.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar no ENVELOPE N.º 02, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

5.2. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;

5.2.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, conjunta com Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.4. – Relativo à Qualificação Técnica:

5.4. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto desta contratação, de forma satisfatória, emitida em nome da proponente;

5.5. - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste certame;

5.6. Relativos à Qualificação Técnica:

5.4.1 - Alvará Sanitário da empresa emitido por órgão competente.

5.4.2 - Autorização de localização e funcionamento (Alvará) da empresa participante da licitação.

5.7. Declaração

5.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo anexo (ANEXO VI).

5.8. O Envelope nº. 02, contendo todos os documentos exigidos no item 5 e seus subitens, deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2025

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

6 - DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

6.1. ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. No dia, hora e local designado neste edital, será aberta a sessão pública para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas, devendo os documentos serem rubricados pelos presentes.

6.1.2. a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 01, contendo a Proposta de Preço Escrita, ordenando-a em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará a descrição do objeto ofertado, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

desclassificará sumariamente as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 4:

6.1.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, a Pregoeira ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.1.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

6.1.4 A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o subitem 6.1.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.1.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.6. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas classificadas, as ordenará, de acordo com o critério de julgamento adotado, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.7 Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

6.2.1. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

6.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor menor em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.2.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.2.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.5. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO ITEM**

6.2.6.1. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.

6.2.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

6.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.4.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.4.2. Consideram-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

6.4.3. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.4.4. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.4 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor melhor ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.4.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.4 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.4.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.4 se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

6.7. DA NEGOCIAÇÃO

6.7.1. A negociação será realizada durante a sessão pública, com fase de lances, acompanhada pelos demais licitantes e registrada em ata.

6.7.2. A negociação de que trata o subitem 6.7 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.7.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

6.8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, conforme alíneas do subitem 4.1. deste edital, contendo o valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação.

6.8.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a Pregoeira informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

6.9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.9.1. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.7) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.8), se for o caso, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- IV - contiverem vícios insanáveis;
- V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

6.9.1.2. Para os fins do disposto nos incisos IV e V do subitem 6.9.1.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.9.1.2.1 a Pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.9.1.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.9.1.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.9.1.1), a Pregoeira, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.9.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.9.2.1 e subitem 6.9.1.3, a ocorrência será registrada em ata.

6.9.1.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.1.5.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.4.

6.10. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

6.10.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.10, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.10.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 7 deste Edital.

6.11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.11.1 Caso a Pregoeira identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas.

6.11.2. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11.3.1. Para os fins previstos no subitem 6.11.3. deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.11.3.2. a Pregoeira poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 6.11.3 e 6.11.3.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

6.11.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

6.11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, a ocorrência será registrada em ata.

6.11.6. Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

6.11.7. Caso a conferência dos documentos indique irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto.

6.11.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.11.11. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 6.11.10.), manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

6.11.11.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido para qualquer licitante a oportunidade, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.11.11, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.11.12. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 7 deste Edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.10 e 6.11.11 deste Edital, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 6.11.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

7.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 7.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.10 e 6.11.11 deste Edital.

7.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 7.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

7.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

7.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail e/ou no endereço descritos no preâmbulo deste Edital, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

7.5. Fica assegurada à vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

7.6. O recurso de que trata o subitem 7.1 deste Edital será dirigido à Pregoeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

7.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 7.6.1.

7.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas proponentes presentes.

8.1.1. No documento de que trata o subitem 8.1 deste edital a Pregoeira deverá propor a adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 8.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

8.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo(a) Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá/MG, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 9.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.5. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 6.11.1 deste Edital;

9.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 9.5), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (subitem 9.1):

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

9.6.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

9.6.2. A negociação de que trata o inciso II do subitem 9.6 será conduzida pela Pregoeira, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital caracteriza a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 10.2.3 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

9.7.1. A regra do subitem 9.7 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 9.6.

9.7.2. A regra do subitem 9.7 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 9.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

e alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Das sanções

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

10.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

10.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaiá/MG.

10.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

10.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

10.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

10.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

10.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaiá;

10.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaiá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

10.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas à Pregoeira no e-mail e/ou no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, devendo estar devidamente identificado com os dados do presente certame.

11.3. Compete a Pregoeira receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

11.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília BR.

12.2. Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em cópia simples, desde que em formato legível.

12.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

12.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

12.2.3. Caso a Pregoeira julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante a Pregoeira ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

12.2.4. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

12.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.,

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.7. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço citado inicialmente, ou pelo telefone nº (37) 3344-1112 em dias úteis no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas de segunda à quinta feira e de 07:00 horas às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas nas sextas-feiras.

12.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.pedradoindaia.mg.gov.br.

12.8.1. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

12.10. Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Pedra do Indaia, 26 de março de 2025.

Brenda Melissa Fonseca

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 021/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - item

MODO DE DISPUTA - Aberto com lances sucessivos decrescentes (Art. 56, inciso I, 14.133/2021)

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, edital e seus anexos.

2 – PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os itens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Unidade	TOTAL
1	Abacaxi Graúdo	Unidade	530
2	Achocolatado em pó solúvel	Pacote	150
3	Achocolatado líquido, pronto para beber,	Caixa	310
4	Açúcar Cristal- Pacote de 5 kg	Pacote	755
5	Adoçante Dietético	Unidade	43
6	Água Com Gás Sabor Limão	Unidade	60
7	Água De Coco 200ml	Unidade	720
8	Água Mineral Com Gás 500 MI	Unidade	224
9	Água mineral cristal 500 ml	unidade	6520
10	Água Mineral Envasada Em Garrafão - 20 Litros	Unidade	20
11	Agua Mineral S/ Gás 200 MI (Copo)	Unidade	300
12	Alho	Kg	80
14	Amendoim cru	Pacote	240
15	Arroz tipo 1, beneficiado, polido	Pacote	342
16	Asa de frango	Kg	130
17	Azeite De Oliva Extra Vigem	Unidade	20
18	Azeitona Verde	Unidade	35
19	Azeitona Verde Sem Caroço	Unidade	185
20	Bacon	Kg	280
21	Bala De Goma Pacote 500 Gramas	Pacote	85
22	Bala Macia sortida	Pacote	415
23	Bala Tipo Caramelo	Pacote	95
24	Bala Tipo Toffes	Pacote	145
25	Batata inglesa	Kg	225
26	Batata palha, fina, sequinha e crocante.	Pacote	210
27	Batata Palito Pré Fritas 2,5 Kg	PACOTE	190
28	Bebida Lactea Sabor Morango	Unidade	1030
30	Bebida Lactea UHT Chocolate	Unidade	1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000

(37) 3344-1112

31	Bife de hambúrguer, misto, carne de frango e suína	Caixa	95
32	Biscoito à base de farinha de trigo	Pacote	50
33	Biscoito Água e Sal	Pacote	140
34	Biscoito Amanteigado Sabor Chocolate	Pacote	70
35	Biscoito amanteigado, sabor leite	Pacote	70
36	Biscoito amanteigado, sabor nata.	Pacote	70
37	Biscoito de polvilho	Kg	250
38	Biscoito Isento De Gluten	Pacote	80
40	Biscoito recheado tipo wafer	Pacote	200
41	Biscoito tipo club social	Caixa	600
42	Bolinho Recheado	Unidade	300
43	Bolo Confeitado	Kg	380
44	Bolo De Fubá	Kg	530
45	Bolo Sem Recheio Com Cobertura	Kg	275
46	Bombom -Pacote com 50 Unidades (Samba ou similar)	Pacote	240
47	Broa temperada	Kg	630
48	Café em pó	Pacote	4100
49	Caldo de carne	Caixa	60
50	Caldo de galinha	Caixa	75
51	canela em pau - 10g	Pacote	50
52	Canjica amarela	Unidade	360
53	Canjiquinha Amarela	Pacote	30
54	Carne Bovina De 1ª	Kg	380
55	Carne bovina de 2º	Kg	460
56	Cebola de cabeça	Kg	220
57	Cenoura	Kg	260
58	Chiclete	Caixa	130
59	Coco Ralado	Pacote	180
60	Costelinha Suína	Kg	160
61	Coxa E Sobrecoxa De Frango	Kg	520
62	Creme de leite	Unidade	470
63	Croassant de Frango	Kg	1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

64	Croassant de Presunto	Kg	1255
65	Empadinha De Frango Tipo Festa	Kg	290
66	Energetico 250 MI Lata Sabores Variados	Unidade	40
67	Extrato De Tomate 340 G	Unidade	215
68	Farinha de mandioca torrada	Pacote	160
69	Farinha de Milho,	Pacote	170
70	Farinha de Trigo Especial com fermento	Pacote	250
71	Feijão carioca	Pacote	330
72	Feijão preto	Unidade	190
73	Fermento Químico Em Pó	Unidade	50
74	Filé de peito de frango congelado tipo Sassami	Kg	600
75	Fubá de canjica	Pacote	30
76	Fubá de moinho d'agua	Kg	70
77	Gelatina em pó,	Unidade	250
78	Goiaba	Kg	175
79	Granulado de chocolate de 1 quilo	Pacote	20
80	logurte - Embalagem De 01 Litro	Unidade	310
81	logurte - Garrafinha de 120 grs-	Unidade	1180
82	Laranja doce	Kg	330
83	Leite Condensado	Unidade	420
84	Leite de coco	Unidade	115
85	Leite Integral em pó	Pacote	220
86	Leite integral UHT	Litros	850
87	Leite integral UHT sem lactose	Unidade	200
88	Linguiça calabresa	Kg	310
89	Linguiça toscana	Kg	250
90	Lombo suíno	Kg	460
91	Louro 5g K	Pacote	65
92	Maçã nacional	Kg	320
93	Macarrão espaguete com ovos	Pacote	270
94	Macarrão miúdo para SOPA	Pacote	10
95	Macarrão para lasanha	Pacote	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

96	Macarrão Parafuso	Pacote	70
97	Maionese 500 gramas	Unidade	120
98	Mamão Formoso	Kg	180
99	Manga - Fruta	Kg	190
100	Margarina 1kg	Unidade	430
101	Margarina 500g	Unidade	280
102	Marshmallow colorido de 500g tipo torcido.	Pacote	50
103	Melancia	Kg	470
104	Melão ..	Kg	240
105	Milho de pipoca 500 GRAMAS	PACOTE	370
106	Milho verde	Lata	250
107	Mini Bolo Pronto	Unidade	2000
108	Mini pastilhas de chocolate .	Pacote	35
109	Mistura para bolo	Unidade	100
111	Óleo de soja	Unidade	265
112	Orégano	Unidade	30
113	Ovos Brancos	Pente	280
114	Ovos de codorna	Pente	80
116	Panetone tradicional	Unidade	260
117	Pão de queijo, sabor queijo sem recheio	Kg	1080
118	Pão de sal ou pão francês	Kg	3070
119	Pão Doce	Kg	1620
120	Pão para "Cachorro quente", unidade 50grs	Unidade	2300
121	Pão para hamburger - unidade de 50 grs	Kg	350
122	Pêra .	Kg	130
123	Pernil Suíno Traseiro	Kg	440
124	Pêssego	Kg	100
125	Picolé, sabores diversos-frutas:	Unidade	2600
126	Pimenta Do Reino 10g	Unidade	80
127	Pimentão	Kg	88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

128	Pipoca Doce	Pacote	490
129	Pirulito	Pacote	340
130	Polpa de frutas	Kg	130
131	Polvilho doce	Unidade	80
132	Presunto	Kg	360
133	Queijo Minas Padrão	Kg	150
134	Queijo Mussarela	Kg	420
135	Refrigerante 250 ml Guaraná Garrafinha	Unidade	600
136	Refrigerante gaseificado sabor cola, lata 350 ml	Lata	1200
137	Refrigerante gaseificado sabor cola, pet 2 litros	Unidade	865
138	Refrigerante gaseificado sabor guaraná, lata 350 ml	Lata	1100
139	Refrigerante gaseificado sabor laranja, lata 350 ml	Lata	500
140	Refrigerante gaseificado sabor laranja, pet 2 litros	Unidade	865
141	Refrigerante Guarana 2 Litros	Unidade	865
142	Repolho - Produto In Natura	Kg	150
143	Rosquinha de farinha de trigo e nata - sabores diversos, tamanho médio	Kg	440
144	Sal iodado	Pacote	80
146	Salgados fritos	Kg	1200
147	Salsicha	Kg	220
148	Sanduíche de pão de sal	Unidade	1350
149	Sanduíche natural	Kg	945
150	Saquinho para pipoca	Unidade	2300
153	Suco em pó artificial	Pacote	100
155	Suco natural longa vida, sabores diversos	Unidade	1550
156	Suco pronto para beber	Unidade	300
157	Tempero Pronto completo.	Unidade	60
158	Tomate Gaucho	Kg	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

160	Toucinho	Kg	170
161	Trigo Para Quibe	Pacote	120
162	Uva passa escura sem semente	Pacote	190
163	Uva Roxa	Kg	140
164	Vinagre	unidade	20
166	Patê de frango	kg	36
168	Aveia em flocos finos (500grs)	Caixa	100
170	Cacau solúvel 100% cacau (500grs)	Pacote	80
171	Óleo de coco (500ml)	Unidade	50
173	Adoçante culinário eritritol em pó, 100% natural (250grs)	Pacote/pote	80
174	Abacate (fruta in natura)	Kg	100
175	Banana (fruta in natura)	Kg	100

Descrição detalhada dos itens consta no anexo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

6.1 - A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelos setores demandantes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Condições de execução

9.1.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:

a) Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria por meio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

b) As entregas deverão ser feitas nos locais identificados na Autorizações de Fornecimentos, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia, em até 03(três) dias após o recebimento das Autorizações ou conforme especificado em NAF, devendo, a fornecedora, atentar-se a isso.

b) A(s) Nota(s) de Autorização(ões) de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da licitante vencedora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.2 – Os produtos deverão ter a data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega ou com no mínimo 80% de sua validade;

9.3 – O veículo utilizado no transporte (carnes e correlatos) e o vasilhame deverão seguir os critérios de higiene e possuir certificado de vistoria, de acordo com o código sanitário vigente.

9.4 – Os produtos fornecidos (carnes e correlatos) deverão conter os carimbos ou selos de inspeção do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) / IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), conforme a legislação, bem como estarem de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e da ANVISA.

9.4.1 - Para as Casas Atacadistas, apresentar cópia do Título de Relacionamento, cópia do Título de SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) / IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), do (s) seu (s) fornecedor(es) e Certificado de registro do estabelecimento em órgão de Inspeção Estadual ou Federal.

9.5 - Todos os produtos alimentícios entregues deverão estar em perfeitas condições de consumo, livres de qualquer indício de deterioração, contaminação ou violação de embalagem. Qualquer produto que não atenda a esses critérios será rejeitado e não será aceito para pagamento.

9.6 - Não serão aceitos atrasos nas entregas. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato firmado.

9.7 - Na presente contratação não há vedação de marca/produto (Art. 61, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 - O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

9.9 – Constatadas irregularidades, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- a.1) na hipótese de substituição, o fornecedor vencedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, o fornecedor contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – Forma da Contratação

10.1.1 - Para aquisição em tela, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, a fim de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequem à necessidade do Município de Pedra do Indaia.

10.1.2 - De acordo com o disposto no Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a contratação de um serviço comum, no qual as especificações do objeto podem ser claramente definidas, assim como que o município de Pedra do Indaia, em Minas Gerais, possui uma população inferior a vinte mil habitantes, optou-se pela modalidade de licitação Pregão Presencial.

10.1.3 - Esta modalidade será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaiá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

12.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

12.2.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

12.2.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

12.2.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaiá, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG.

13.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

13.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.2 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaia.

15.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.02.04.121.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 81 fonte 1.500
02.04.12.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 118 fonte 1.500, 1.550
02.04.12.361.0008.2023.3.3.90.30.00 ficha 129 fonte 1.500, 1.550, 1.551, 1.569
02.04.12.365.0008.2034.3.3.90.30.00 ficha 147 fonte 1.500, 1.550, 1.551, 1.569
02.04.12.365.0008.2035.3.3.90.30.00 ficha 154 fonte 1.500, 1.550, 1.551, 1.569
02.05.10.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 177 fonte 1.500, 1.621
02.05.10.301.0011.2039.3.3.90.30.00 ficha 187 fonte 1.500, 1.600, 1.621
02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.30.00 ficha 197 fonte 1.500, 1.600
02.06.04.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 226 fonte 1.500
02.07.08.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 278 fonte 1.500, 1.660
02.07.08.243.0012.2047.3.3.90.30.00 ficha 287 fonte 1.500
02.07.08.244.0013.2096.3.3.90.30.00 ficha 297 fonte 1.500, 1.600, 1.661
02.07.08.244.0012.2053.3.3.90.30.00 ficha 314 fonte 1.500, 1.660, 1.661
02.08.18.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 329 fonte 1.500
02.10.04.122.0002.2029.3.3.90.30.00 ficha 378 fonte 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

16 – REAJUSTE

16.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pelas secretarias demandantes e por gestores e fiscais nomeados em portaria, se necessário, nomeados através da Portaria nº. 019/2024, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

18 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- 19.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 19.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

- 19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 19.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

19.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

19.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.

19.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

19.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

19.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

19.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

19.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

19.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaiá;

19.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaiá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

19.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Natália Pauliele dos Reis Ribeiro
Secretário(a) de Administração

Rildo Altamiro Manço
Secretário(a) de Cultura, Esporte, Turismo e
Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

Camila Lemos Santos

Secretário(a) de Meio Ambiente

Waisten Deivison Chaves

Secretário(a) de Obras

Karina de Melo Santos

Secretário(a) de Educação

Guilherme H. Rodrigues Rocha

Secretário(a) de Saúde

Maria do Rosário Andrade Rocha

Secretário(a) de Assistência Social

Brenda Melissa Fonseca

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO II

PROCESSO N.º: 021/2025

EDITAL N.º: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Processo Licitatório N.º. 021/2025, Edital N.º. 007/2025, na Modalidade: Pregão Presencial.

Declara _____ ainda, _____ sob _____ as _____ penas _____ da _____ lei, _____ que _____ a _____ empresa _____ não está impedida de participar de licitações promovida pelo Município de Pedra do Indaiá/MG, não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório N.º. 021/2025, Edital N.º. 007/2025, Modalidade: Pregão Presencial, declaro estar ciente da veracidade das informações prestadas, assim como reconheço a obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO N.º: 021/2025

EDITAL N.º: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada no seguinte endereço: _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N.º: 021/2025

EDITAL N.º: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida auferir, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

() No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano- calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO V MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º: 021/2025

EDITAL N.º: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cargo Na Empresa			
E-mail:			

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total

(CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Descrição detalhada dos itens estão no anexo VIII)

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO VI DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N.º: 021/2025

EDITAL N.º: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., portador(a) do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

Local e data

Assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º: 021/2025

EDITAL N.º: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, autorizado pelo Processo Licitatório n.º. 021/2025 na modalidade de Pregão/Registro de Preço n.º. 007/2025, foi expedida a Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 004/2024, e em conformidade com as disposições a seguir que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Pedra do Indaia, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o n.º. 087.921.536-40, e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominada simplesmente Detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Pedra do Indaia/MG, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente Ata tem o valor total estimado de R\$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
TOTAL FORNECEDOR					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

12.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

12.2.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

12.2.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

12.2.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Detentora da Ata:

a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;

b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;

c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;

d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;

e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;

f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;

g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

5.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento”;
- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

6.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

6.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaiá/MG.

8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;

8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:

a) Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria por meio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)

b) As entregas deverão ser feitas nos locais identificados na Autorizações de Fornecimentos, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia, em até 05(cinco) dias após o recebimento das Autorizações ou conforme especificado em NAF, devendo, a fornecedora, atentar-se a isso.

b) A(s) Nota(s) de Autorização(ões) de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da licitante vencedora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

9.2 – Os produtos deverão ter a data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega ou com no mínimo 80% de sua validade;

9.3 – O veículo utilizado no transporte (carnes e correlatos) e o vasilhame deverão seguir os critérios de higiene e possuir certificado de vistoria, de acordo com o código sanitário vigente.

9.4 – Os produtos fornecidos (carnes e correlatos) deverão conter os carimbos ou selos de inspeção do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) / IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), conforme a legislação, bem como estarem de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e da ANVISA.

9.4.1 - Para as Casas Atacadistas, apresentar cópia do Título de Relacionamento, cópia do Título de SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) / IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), do (s) seu (s) fornecedor(es) e Certificado de registro do estabelecimento em órgão de Inspeção Estadual ou Federal.

9.5 - Todos os produtos alimentícios entregues deverão estar em perfeitas condições de consumo, livres de qualquer indício de deterioração, contaminação ou violação de embalagem. Qualquer produto que não atenda a esses critérios será rejeitado e não será aceito para pagamento.

9.6 - Não serão aceitos atrasos nas entregas. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato firmado.

9.7 - Na presente contratação não há vedação de marca/produto (Art. 61, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) desde que atenda os requisitos mínimos das descrições.

9.8 - O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

9.9 – Constatadas irregularidades, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o detentor da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o detentor da ata, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pelas secretarias municipais requerentes e por gestores e fiscais nomeados em portaria, se necessário, nomeados através da Portaria nº. 019/2024, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

10.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

Município de Pedra do Indaia
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL

Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1) _____
Maria Eduarda Elmantina Silva - Gestor de Contratos

2) _____
Wayne Geives Oliveira - Fiscal de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

PROCESSO N°: 021/2025

EDITAL N°: 007/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

O Município de Pedra do Indaiá / MG, Entidade de Direito Público, CNPJ n.º _____, situada à _____, neste ato designado CONTRATANTE, representado por _____, portador do CPF n.º _____ e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida em Rua (Av.) _____ n.º _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____ CPF n.º _____, têm justo e acordado o presente contrato para proceder o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Pedra do Indaiá/MG, tipo MENOR PREÇO - ITEM, que será regido pela Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal n°. 004/2024 e demais normas correlatas, e, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto o presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Pedra do Indaiá/MG, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não a contrária, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1 - Edital de Licitação de Pregão n° 007/2025, Processo N° 021/2025 que obteve o tipo de apuração o **MENOR PREÇO ITEM** e seus anexos;
- 2.2 - Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3 - Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos porventura interpostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato será o previsto na Ata de Registro de Preços, no montante de R\$ (.....), referente aos futuros e eventuais fornecimentos de gêneros alimentícios, conforme proposta apresentada. Esse valor já inclui todos os encargos, benefícios, despesas indiretas e demais custos de qualquer natureza, não sendo devidos quaisquer outros valores pelo CONTRATANTE em razão dos fornecimentos dos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos para perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

5.2.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

5.2.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;

b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;

c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;

d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;

e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;

f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;

h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

7.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento”;
- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaiá/MG.

8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;

8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pelas secretarias municipais requerentes por gestores e fiscais nomeados em portaria, se necessário, nomeados através da Portaria nº. 008/2024, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

11.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia / MG, de .

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Maria Eduarda Elmantina Silva - Gestor de Contratos

2) _____
Wayne Geives Oliveira - Fiscal de Contratos